



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000918

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano 5

Decreto

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECRETO Nº 4.958, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta, no âmbito do Município de Ibirataia, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.**

A **PREFEITO MUNICIPAL IBIRATAIA**, no uso das atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada, no âmbito do Município de Ibirataia, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dá outras providências:

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações governamentais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, tiveram seus prazos prorrogados pela [Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021](#), para estender a aplicação dos recursos do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Considerando** que a Lei Aldir Blanc, estabeleceu competência dos Municípios a o pagamento de subsídio para espaços culturais e a promoção de editais de Chamadas Públicas para o Setor Cultural.

**Considerando** que a Lei Aldir Blanc tem por finalidade promover a assistência emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades produtivas suspensas por causa da pandemia;

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ibirataia, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000918

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Município de Ibirataia, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, foi de R\$ 141.291,12 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e um reais, e doze centavos) por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Prefeitura municipal de Ibirataia CNPJ 14.131.569/0001-09, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Ibirataia, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos grupos, coletivos, espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB**, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por representantes do poder público e sociedade civil do Município de Ibirataia, sendo:

- I – OZAILSON ARAÚJO CAJADO – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II – ROBERTO MARCELLO BARBOSA SILVA – Secretário Municipal de Gestão;
- III – ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – NELMA DE OLIVEIRA SANTANA – representante da Procuradoria Jurídica;
- V – JOSENILTON OLIVEIRA SANTANA – representante do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º Fica instituída a **Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP**, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade do INCISO III da Lei ALDIR BLANC.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000918

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos poderá contar com a consultoria e/ou pareceristas externos (pessoas técnicas habilitadas em análises de projetos culturais), devidamente credenciadas pelo Município de Ibirataia/BA.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário de Educação e Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Caso haja a contratação de consultoria para a análise de projetos por pareceristas externos a Portaria divulgará o nome dos profissionais técnicos pareceristas que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

Art. 7º Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos grupos, coletivos, espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º Para as metas constantes da modalidade III, prevê a destinação de R\$ 141.291,12 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e um reais, e doze centavos), sendo **CULTURA POPULAR: R\$ 43.000,00, DANÇA R\$ 11.000,00, MÚSICA R\$ 38.500,00, ARTESANATO R\$ 15.000,00, CULTURA ALIMENTAR R\$ 15.000,00, LITERATURA R\$ 2.500,00, PINTURAS & ESCULTURAS R\$: 10.500,00, TEATRO R\$: 5.760,00.**

§ 2º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000918

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 3º Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, para um Edital de chamada pública de fomento, serão incorporados à Editais de aquisição de bens e serviços.

Art. 8º Caberá à Secretaria Educação e Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Educação e Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os grupos, coletivos, espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000918

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



II - comprovem a inscrição junto ao Cadastro Municipal de Ibirataia, com a homologação/comprovação da inscrição pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Após homologação do cadastro municipal o beneficiário do subsídio mensal será convocado para apresentar no Requerimento e Autodeclaração do grupo, coletivo, espaço cultural e artístico, as informações sobre a interrupção e registro de atuação das atividades culturais existentes.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL

(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br